

**COMUNICADO DE PROSEGUIMENTO DO CERTAME E SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES/DOCUMENTAÇÕES**

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0016/25-PG

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos para manutenção de piscina para atender as necessidades do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Programa Mesa Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão de Licitação, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que:

1 Considerando que às treze horas e quarenta e nove minutos do dia dezessete de junho de 2025, reuniram-se a Pregoeira e a equipe de Apoio, para realização da Sessão Eletrônica de Licitação do Pregão em epígrafe, em que foi realizado a abertura das propostas e a etapa de lances, ficando as empresas: **APONTUAL COMERCIO LTDA** arrematante dos itens **72** e **73**; **D LORD COMERCIO LTDA** arrematante dos itens **03, 23, 25, 30, 39, 42, 48, 53, 59, 61 e 64**; **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA** arrematante do item **26**; **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** arrematante dos itens **52, 58 e 70**; **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** arrematante dos itens **11, 15, 44, 55, 62, 63, 74, 78 e 79**; **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA** arrematante do item **12**; **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** arrematante dos itens **47 e 57**; **QUEIROZ PAPEIS LTDA** arrematante dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 56, 68, 75 e 77**; **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** arrematante dos itens **09, 10, 60, 65, 69 e 71**; **U M L MENDES** arrematante dos itens **54 e 66**; e **VAREJAO GALB LTDA** arrematante dos itens **67 e 76**.

2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira procedeu a análise e o comparativo entre os valores estimados e arrematados, e constatou que os itens **12, 26, 29, 36, 38, 48, 49, 58, 61, 67, 70, 72, 78 e 79** ficaram acima dos valores de referência, assim, solicitou via sistema Licitações-e, que as empresas arrematantes manifestassem no **prazo de um dia útil** se havia a possibilidade de ofertarem descontos nos valores estimados pelo Sesc/MA. Quanto aos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76 e 77**, a Pregoeira solicitou conforme subitem **9.4.1** do edital, que as empresas arrematantes dos itens, encaminhassem as propostas ajustadas e as documentações de habilitação no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**. Informou-se ainda que, as empresas arrematantes deveriam enviar no mesmo prazo, o código de rastreio da postagem dos

documentos. Diante das solicitações de desconto, e conforme análise das propostas e documentações apresentadas pelas empresas arrematantes obteve-se o seguinte resultado:

2.1 A empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, arrematante dos itens **11, 15, 44, 55, 62, 63, 74, 78 e 79**, encaminhou proposta de preços ajustada e os documentos de habilitação fora do prazo de 02 (dois) dias úteis, pois a solicitação foi realizada, via sistema licitações-e em 17/06/2025, com término do prazo em 20/06/2025, porém, a empresa supracitada enviou, via e-mail, a documentação mencionada somente em 23/06/2025; assim, a Comissão com base nos subitens **14.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante.*) e **14.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis.*) do edital, solicitou na data 29 de julho de 2025, através do sistema licitações-e, site institucional e envio de e-mail, que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** apresentasse até às 17h do dia **30 de julho de 2025** JUSTIFICATIVA para o envio da proposta de preços ajustada e documentos de habilitação fora do prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme estipulado no subitem **9.4.1** do edital. E, em resposta ao pedido de esclarecimento, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** informou que em 19/06/2025 foi feriado nacional de Corpus Christi, e acreditava que em 20/06/2025 teria sido decretado ponto facultativo no SESC/MA já que tentou entrar em contato pelos telefones disponibilizados nos canais de comunicação da instituição e não obteve sucesso; assim, visando evitar prejuízos maiores, os documentos foram enviados em 23/06/2025; sendo a justificativa aceita pela Comissão de Licitação. Após análise da proposta e documentações apresentadas pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, verificou-se que a referida empresa encaminhou para os itens **78 e 79** proposta de preço no valor do lance, ficando os preços ofertados muito acima dos valores estimados pelo Sesc, assim, com base no subitem **6.3.3** (*Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superior ao estimado pelo Sesc*) do edital, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para os itens; então, a Pregoeira solicitou às empresas remanescentes dos itens **78 e 79**, desconto no valor estimado do Sesc; e como as empresas remanescentes não responderam à solicitação ou não ofertaram desconto, os itens **78 e 79** ficaram fracassados. Quanto aos itens **15, 62 e 63**, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** solicitou via proposta desistência dos referidos itens; e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, ficando a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** DESCLASSIFICADA para os itens. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, os itens **15, 62 e 63** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: item **15** ficou reclassificado

para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis apenas a proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa cumpriu com o solicitado, ficando o item **15** classificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**. Os itens **62 e 63** ficaram reclassificados para a empresa **L L CATOSSI – COMERCIO**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, ficando desclassificada para os itens. Com a desclassificação da empresa **L L CATOSSI - COMERCIO** os itens ficaram reclassificados para a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa encaminhou documento via e-mail solicitando desistência dos itens **62 e 63**, e diante da solicitação, a Comissão aceitou os pedidos, assim, a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME** ficou DESCLASSIFICADA para os itens. Com a desclassificação da empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, os itens **62 e 63** ficaram reclassificados para a empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, ficando desclassificada para os itens. Com a desclassificação da empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, os itens **62 e 63** ficaram reclassificados para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 (dois) dias úteis apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio de documentação de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que estava arrematante e habilitada para materiais descartáveis; sendo que após a solicitação, o processo ficou paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**. Considerando que, por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justiça, solicitamos nesta data que a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** encaminhe para os itens **62 e 63**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis proposta ajustada, não sendo necessário o envio de documentação de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que estava arrematante e habilitada para materiais descartáveis. Informamos ainda que será aceito

dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis o envio da proposta de preço ajustada ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br. E conforme subitem 9.4.2 do edital, a Proposta de Preço assinada digitalmente que for encaminhada ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificada sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios. Quanto aos itens **11, 44, 55 e 74**, após análise da proposta e das documentações apresentadas pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, a Pregoeira com base nos subitens **14.3, 14.4, 14.5 e 14.6** do edital, solicitou na data de **01 de agosto de 2025**, através do sistema licitações-e, site institucional e envio de e-mail, que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** encaminhasse, via e-mail ou entregasse pessoalmente na sala da Comissão de Licitação até às **17h do dia 04 de agosto de 2025**, o documento solicitado no subitem **7.1.4.5 (Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.)** do edital, afim de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta ajustada e documentos de habilitação, pois nas documentações encaminhadas não foi localizado o referido documento; a apresentação da cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou o Atestado de Capacidade Técnica e/ou Declaração apresentado pela empresa no Pregão Eletrônico em epígrafe, e emitido pela empresa **MERCURIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, em atendimento ao subitem **7.1.2.5 (O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no SUBITEM 14.3 deste edital)** do edital; e a apresentação de nova proposta ajustada para os itens **11, 44, 55 e 74**, conforme subitens **6.3.1 (Apresentar-se em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em papel timbrado com os dados da licitante: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone/fax; redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades, unidade de medida, valores, conforme ANEXO I) e a MARCA DE TODOS OS ITENS, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais.)** e **9.4.2 (As Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios.)** do edital, pois a empresa apresentou proposta ajustada sem a unidade de medida; e a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** não atendeu ao pedido de informações adicionais, ficando desclassificada para os itens **11, 44, 55 e 74**. No dia **05 de agosto de 2025**, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** encaminhou via e-mail as notas fiscais do atestado emitido pela empresa **MERCURIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e a certidão de FGTS, sendo os referidos documentos encaminhados após a sua desclassificação no sistema licitações-e e fora do prazo estabelecido para entrega, além de não ser apresentado nova proposta ajustada para os referidos

itens; ficando mantida a decisão de desclassificação da referida empresa para os itens **11, 44, 55** e **74**. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, os itens **11, 44, 55** e **74** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: item **11**, ficou reclassificado para a empresa **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**; e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e piscina, e a empresa cumpriu com o solicitado. Os itens **44** e **55** ficaram reclassificados para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa cumpriu com o solicitado. O item **74** ficou reclassificado para a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para produtos de piscina; e a empresa cumpriu com o solicitado. Porém, após análise proposta ajustada, a Pregoeira com base nos subitens **14.3, 14.4, 14.5** e **14.6** do edital, solicitou na data de **11 de agosto de 2025**, através do sistema licitações-e, site institucional e do envio de e-mail, que a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, arrematante do item **74**, encaminhasse, via e-mail ou entregasse pessoalmente na sala da Comissão de Licitação até às 17h do dia **12 de agosto de 2025** nova proposta ajustada, em atendimento ao subitem **9.4.2** (*As Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios*) do edital, pois a empresa encaminhou proposta de preços via sistema licitações-e e esta não estava assinada digitalmente; e a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA** não atendeu ao pedido de informações adicionais, desatendendo aos subitens **9.4.2** e **14.3** do edital, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA** o item **74**, ficou reclassificado para a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** e considerando que o item ficou acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não ofertou desconto. Porém, considerando que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** impetrou mandado de segurança contra a decisão da Comissão que a desclassificou, argumentando que a documentação solicitada no pedido de informações adicionais foi apresentada dentro do prazo legal, porém não foi considerada pela CPL,

ocasionando suposto prejuízo à participação da empresa no certame. Considerando que por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justica, e que após julgamento foi concedido pela justica, sentença favorável à empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, determinando a anulação do ato de desclassificação da referida empresa com a devida análise de sua proposta e documentação. Assim, conforme decisão da justiça e parecer da Assessoria Jurídica do Sesc/MA, disponível em anexo ao sistema; informamos que fica revogado a decisão da Comissão quanto a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** para os itens **11, 44, 55 e 74**, sendo que após análise das documentações de habilitação e informações adicionais apresentadas pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** constatou-se que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** está habilitada para itens compatíveis com materiais de limpeza. Solicitamos ainda da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, a apresentação de nova proposta ajustada para os itens **11, 44, 55 e 74**, conforme pedido de informações adicionais, divulgado em 01/08/2025; quanto aos itens **44, 55 e 74**, como se referem a materiais descartáveis e produto de piscina, e o atestado de capacidade técnica apresentado não possui compatibilidade com esses itens, a Pregoeira, solicita que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, apresente as informações listadas a seguir: a) Apresentação de nova proposta ajustada para os itens **11, 44, 55 e 74**, conforme subitens **6.3.1** (*Apresentar-se em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em papel timbrado com os dados da licitante: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone/fax; redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades, unidade de medida, valores, conforme ANEXO I) e a MARCA DE TODOS OS ITENS, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais.*) e **9.4.2** (*As Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios.*) do edital, pois a proposta inicial apresentada pela empresa estava sem a unidade de medida. b) Apresentação para os itens **44, 55 e 74** do(s) atestado(s) de capacidade técnica compatível com materiais descartáveis e produtos de piscina, para atendimento ao solicitado nos subitens **7.1.2.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*), **7.1.2.2** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto fornecido, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou.*) e **7.1.2.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens/lotes cotados, será admitido à apresentação de quantos atestados forem necessários.*) do edital, pois o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante possuía compatibilidade apenas com materiais de limpeza. As respostas às solicitações poderão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação, no

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís - MA ou encaminhadas via e-mail (cpl@ma.sesc.com.br) até às **17h do dia 12 de fevereiro do corrente ano**. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação da licitante.

2.2 A empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, arrematante dos itens **72 e 73**, encaminhou para o item **72**, proposta de preço no valor do lance, não ofertando desconto no valor estimado pelo Sesc. Porém, após análise da proposta e documentações de habilitação verificou-se que a empresa estava habilitada para produtos de piscina, e que o valor ofertado pela empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA** não representava um valor muito alto se comparado com o valor estimado do Sesc, assim, com o objetivo de evitar o cancelamento do item **72**, este ficou classificado para a referida empresa no valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). Dessa forma, os itens **72 e 73** ficaram classificados para a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**.

2.3 A empresa **D LORD COMERCIO LTDA** arrematante dos itens **03, 23, 25, 30, 39, 42, 48, 53, 59, 61 e 64**; encaminhou para o item **48**, proposta de preço no valor do lance (R\$ 43,45), ficando o preço ofertado muito acima do valor estimado pelo Sesc, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, o item **48** ficou reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em desconto para o item, e a referida empresa encaminhou proposta ajustada ofertando desconto no valor estimado, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que estava arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis, ficando o item **48** classificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, no valor de R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos). Quanto ao item **61**, a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** encaminhou proposta de preço no valor de R\$ 48,00, ficando o preço ofertado muito acima do valor estimado pelo Sesc, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **D LORD COMERCIO LTDA** o item **61**, ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu a solicitação de desconto, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa

H. J. DISTRIBUIDORA LTDA ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** o item **61** ficou reclassificado para a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME** manifestasse no prazo de um dia útil à possibilidade de ofertar desconto para o item, e a referida empresa não ofertou desconto no valor estimado do Sesc; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, o item **61** ficou reclassificado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa ofertou desconto no valor estimado, assim, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse proposta ajustada e documentações de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos; sendo que após a solicitação, o processo foi paralisado devido ao mandado de segurança interposto pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**; diante disso, e considerando que a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** havia concedido desconto para o item no valor estimado do Sesc; a Pregoeira com o objetivo de evitar o cancelamento do item; solicita que a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** encaminhe para o item **61**, proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital. Lembramos que a arrematante deste item deve encaminhar o código de rastreio da postagem dos documentos em até 02 (dois) dias úteis, podendo o comprovante ser enviado por e-mail ou via sistema. Será aceito dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis o envio da proposta de preço ajustada e dos documentos de habilitação ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br. No caso do envio por e-mail, conforme subitem 9.4.2 do edital, as Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios. Quanto à análise das documentações de habilitação apresentadas pela empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, a Pregoeira, considerando os subitens **14.3, 14.4, 14.5 e 14.6** do edital, solicitou na data de **01 de agosto de 2025**, através do sistema Licitações-e, site institucional e envio de e-mail que a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** encaminhasse, via e-mail ou entregasse pessoalmente na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às **17h do dia 04 de agosto de 2025**, o documento solicitado no subitem **7.1.2.4** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza.*) do edital, dentro do prazo de Validade, em atendimento ao subitem **8.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de abertura da*

sessão eletrônica. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital, a fim de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, pois o documento apresentado pela licitante estava vencido; e a empresa não atendeu ao solicitado, desatendendo aos subitens **8.3** e **14.3** do edital; assim, a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** ficou habilitada apenas para itens de materiais descartáveis, ficando DESCLASSIFICADA para os itens **25, 30, 42 e 64**. Com a desclassificação da empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, os itens **25, 30, 42 e 64** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: itens **25 e 42** ficaram reclassificados para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa cumpriu com o solicitado, ficando os itens **25 e 42** classificados para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**; item **30** ficou reclassificado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, proposta ajustada e documentação de habilitação, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, o item **30** ficou reclassificado para a empresa **VAREJAO GALB LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **VAREJAO GALB LTDA**, o item **30** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos; sendo que após a solicitação, o processo foi paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, diante disso, e considerando a análise das documentações de habilitação e informações adicionais apresentadas pela referida empresa; em que após análise verificou-se que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** ficou habilitada para itens compatíveis com materiais de limpeza; e considerando que o item refere-se a limpeza, a Pregoeira solicita que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** encaminhe para o item **30**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apenas proposta ajustada aos cuidados da CPL, do DR/MA. Informamos ainda que será aceito dentro do

prazo de até 02 (dois) dias úteis o envio da proposta de preço ajustada ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br. E, conforme subitem 9.4.2 do edital, a Proposta de Preço assinada digitalmente que for encaminhada ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificada sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios. O item **64** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** o item **64** ficou reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para itens compatíveis com materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa cumpriu com o solicitado, ficando o item **64** classificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**.

2.4 A empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, arrematante do item **26**, ofertou desconto no valor estimado do Sesc para o item **26**; e a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse proposta ajustada e documentações de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa cumpriu com o solicitado. Porém, após análise das documentações e proposta ajustada, a Pregoeira com base nos subitens **14.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante.*), **14.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis.*), **14.5** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.*) e **14.6** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para*

habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.) do edital, solicitou na data de **1º de agosto de 2025**, através do sistema licitações-e, site institucional e do envio de e-mail, que a empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, arrematante do item **26**, encaminhasse via e-mail ou entregasse pessoalmente na sala da Comissão de Licitação até às 17h do dia **04 de agosto de 2025**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou o Atestado de Capacidade Técnica e/ou Declaração apresentado pela empresa no Pregão Eletrônico em epígrafe, e emitido pela empresa **WASH SOLUÇÕES EM LIMPEZA**, em atendimento ao subitem **7.1.2.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no SUBITEM 14.3 deste edital*) do edital, e a licitante não atendeu ao solicitado, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, o item **26** ficou reclassificado para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, então, como o item **26** é material de limpeza, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 (dois) dias úteis, proposta ajustada e o documento solicitado no subitem **7.1.2.4** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza.*) do edital, não sendo necessário o envio dos demais documentos de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado a documentação de habilitação para outro(s) item(s) do processo em epígrafe, em que estava arrematante e habilitada para materiais descartáveis, e a licitante não apresentou o documento solicitado no subitem **7.1.2.4** do edital, e por isso ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, o item **26** ficou reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, e considerando que o item ficou acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa encaminhou proposta de preço no valor do lance (R\$ 4,35), não ofertando desconto no valor estimado pelo Sesc (R\$ 4,29). Porém, após análise e comparativo entre o valor estimado pelo Sesc e o ofertado pela empresa, verificou-se que o valor ofertado pela empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** não representava um valor muito alto se comparado com o valor estimado, e com o objetivo de evitar o cancelamento do item **26**, este ficou classificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** no valor de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis.

2.5 A empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, arrematante dos itens **52, 58 e 70**; solicitou para o item **52**, via licitações-e, sua desclassificação para o item, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, assim, a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, o item **52** ficou reclassificado para a empresa **L L CATOSSI - COMERCIO**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, ficando a empresa desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **L L CATOSSI - COMERCIO**, o item **52** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, o item **52** ficou reclassificado para a empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA**, o item **52** ficou reclassificado para a empresa **VAREJAO GALB LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos; e após a solicitação, o processo ficou paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**; Considerando que por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justiça, solicitamos que a empresa **VAREJAO GALB LTDA** encaminhe para o item **52**, proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital. Lembramos que a arrematante deste item deve encaminhar o código de rastreio da postagem dos documentos em até 02 (dois) dias úteis, podendo o comprovante ser enviado por e-mail ou via sistema. Será aceito dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis o envio da proposta de preço ajustada e dos documentos de habilitação ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br. No caso do envio por e-mail, conforme subitem 9.4.2 do edital, as Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios. Quanto aos itens **58 e 70**, a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** ofertou desconto para os itens, ficando o item **58** no valor R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos); e

o item **70** no valor R\$ 117,36 (cento e dezessete reais e trinta e seis centavos); assim, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse proposta ajustada e documentações de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa cumpriu com o solicitado. Porém, após análise das documentações de habilitação, verificou-se que a referida empresa apresentou atestado de capacidade técnica compatível com itens de materiais de limpeza e descartáveis, e considerando que item **58** se refere a material descartável, este ficou classificado para a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** no valor de R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Quanto ao item **70**, como se refere a produto de piscina, a Pregoeira, com base nos subitens **14.3, 14.4, 14.5 e 14.6** do edital, solicitou na data de **07 de agosto de 2025**, através do sistema Licitações-e, site institucional e do envio de e-mail, que a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** encaminhasse, via e-mail ou entregasse pessoalmente na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às 17h do dia **08 de agosto de 2025**, declaração(ões)/Atestados de capacidade técnica compatível com produtos de piscina, em atendimento ao solicitado nos subitens **7.1.2.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*) e **7.1.2.2** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto fornecido, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou.*) do edital, pois o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante possuía compatibilidade apenas com materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME** não atendeu ao pedido de informações adicionais, desatendendo aos subitens **7.1.2.1, 7.1.2.2 e 7.1.2.3** do edital, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA – ME**, o item **70** ficou reclassificado para a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, e considerando que o item ficou acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não ofertou desconto; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, o item **70** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** e considerando que o item ficou acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil à possibilidade de ofertar desconto para o item; sendo que após a solicitação, o processo foi paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**; considerando que por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justica, e com o

objetivo de evitar o cancelamento do item; a Pregoeira solicita que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** manifeste no prazo de um dia útil, sobre a possibilidade em desconto para o item **70**, cujo valor estimado é de R\$ **117,36**.

2.6 A empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, arrematante do item **12**, encaminhou proposta ajustada ofertando desconto no valor estimado, e encaminhou também as documentações de habilitação; assim, após análise das documentações, verificou-se que a empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica compatível com materiais de limpeza, ficando habilitada para itens compatíveis com materiais de limpeza; ficando o item **12** classificado para referida empresa no valor de R\$ **68,28** (sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

2.7 A empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**, arrematante dos itens **47 e 57**, encaminhou proposta e documentações de habilitação para os referidos itens, e após análise dos documentos verificou-se que a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica compatível com materiais de limpeza e descartáveis, ficando classificada para itens compatíveis com materiais de limpeza e descartáveis, assim, os itens **47 e 57** ficaram classificados para a referida empresa.

2.8 A empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** arrematante dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 56, 68, 75 e 77**; encaminhou para o item **29**, proposta de preço ajustada ao valor do lance (R\$ 61,00), ficando o preço ofertado muito acima do valor estimado pelo Sesc, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, o item **29** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, o item **29** ficou reclassificado para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não ofertou desconto no valor estimado do Sesc; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da

empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**, o item **29** ficou reclassificado para a empresa **VAREJAO GALB LTDA** e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **VAREJAO GALB LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **VAREJAO GALB LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **VAREJAO GALB LTDA**, o item **29** ficou reclassificado para a empresa **L L CATOSSI - COMERCIO** e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **L L CATOSSI – COMERCIO** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item; e após a solicitação, o processo foi paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, considerando que, por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justiça e com o objetivo de evitar o cancelamento do item; a Pregoeira solicita que a empresa **L L CATOSSI – COMERCIO** manifeste no prazo de um dia útil, sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, cujo valor estimado é de R\$ 53,13. Quanto aos itens **36** e **38**, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** encaminhou proposta de preço ajustada ao valor do lance, não ofertando desconto no valor estimado pelo Sesc. Porém, após análise da proposta e documentações de habilitação verificou-se que a empresa estava habilitada para itens compatíveis com materiais de limpeza e descartáveis, e considerando que os valores ofertados pela empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** não representavam um valor muito alto se comparado com os valores estimados do Sesc, e com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens, estes ficaram classificados para a referida empresa, ficando o item **36** no valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) e o item **38** no valor de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Quanto aos itens **05** e **49** a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** encaminhou e-mail solicitando desistência dos itens; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, assim, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para os itens. Com a desclassificação da empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, os itens **05** e **49** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: o item **05** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além de informar o código de rastreio da postagem dos documentos, e a empresa não cumpriu com o solicitado, ficando desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, o item **05** ficou reclassificado para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**, e a pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 (dois) dias úteis apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio de documentação de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado

anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que estava arrematante e habilitada para limpeza e descartáveis; e a empresa cumpriu com o solicitado. O item **49** ficou reclassificado para a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, e considerando que o item ficou acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação desconto, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, o item **49** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** o item ficou reclassificado para a empresa **L L CATOSSI – COMERCIO** e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **L L CATOSSI – COMERCIO** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **L L CATOSSI – COMERCIO** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **L L CATOSSI – COMERCIO**, o item **49** ficou reclassificado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item; sendo que após a solicitação, o processo ficou paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**; considerando que, por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justiça, e com o objetivo de evitar o cancelamento do item; a Pregoeira solicita que a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** manifeste no prazo de um dia útil, sobre possibilidade em ofertar desconto para o item **49**, cujo valor estimado é de R\$ **23,62**. Quanto ao item **77**, a Pregoeira considerando os subitens **14.3, 14.4, 14.5 e 14.6** do edital, encaminhou na data **1º de agosto de 2025**, através do sistema Licitações-e, site institucional e por e-mail, solicitação para que a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** enviasse via e-mail ou apresentasse presencialmente na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às **17h do dia 04 de agosto de 2025**, nova proposta ajustada para o item **77**, em conformidade com os subitens **6.3.1** (*Apresentar-se em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em papel timbrado com os dados da licitante: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone/fax; redigida de forma clara,*

especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades, unidade de medida, valores, conforme ANEXO I) e a MARCA DE TODOS OS ITENS, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais.) e 9.4.2 (As Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios.) do edital, pois a empresa apresentou proposta ajustada com descrição incompleta, e a empresa cumpriu com o solicitado, ficando o item 77 classificado para a empresa QUEIROZ PAPEIS LTDA.

2.9 A empresa **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, arrematante dos itens **09, 10, 60, 65, 69 e 71**, encaminhou proposta ajustada e documentações de habilitação para os referidos itens, e após análise dos documentos verificou-se que a empresa **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica compatível com materiais de limpeza e piscina, ficando habilitada para itens compatíveis com materiais de limpeza e piscina, assim, os itens **09, 10, 60, 65, 69 e 71** ficaram classificados para a referida empresa.

2.10 A empresa **U M L MENDES**, arrematante dos itens **54 e 66**, não apresentou proposta ajustada para o item **66**, e após análise das documentações de habilitação verificou-se que a empresa não apresentou atestado sanitário e apresentou atestado de capacidade técnica compatível com produtos de limpeza e descartáveis; porém, como os itens **54 e 66**, arrematados pela empresa **U M L MENDES** são compatíveis com materiais descartáveis, não sendo necessária a apresentação do documento solicitado no subitem **7.1.2.4 (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza.)** do edital, a Pregoeira, considerando os subitens **14.3, 14.4, 14.5 e 14.6** do edital, solicitou na data de **1º de agosto de 2025**, através do sistema Licitações-e, site institucional e do envio de e-mail, que a empresa **U M L MENDES** encaminhasse, via e-mail ou entregasse pessoalmente na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às **17h do dia 04 de agosto de 2025**, a proposta ajustada para o item **66**, em conformidade com os subitens **6.3.1 (Apresentar-se em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em papel timbrado com os dados da licitante: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone/fax; redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades, unidade de medida, valores, conforme ANEXO I) e a MARCA DE TODOS OS ITENS, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais.) e 9.4.2 (As Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios.)** do edital, pois a empresa não foi

apresentada proposta ajustada para o item, e a empresa cumpriu com o solicitado, ficando a empresa classificada para os itens **54** e **66**.

2.11 A empresa **VAREJAO GALB LTDA**, arrematante dos itens **67** e **76**, ofertou desconto via chat para o item **67**, no valor de R\$ 4,55, ficando o preço ofertado muito acima do valor estimado pelo Sesc, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **VAREJAO GALB LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item **67**. Com a desclassificação da empresa **VAREJAO GALB LTDA**, o item **67** ficou reclassificado para a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, o item **67** ficou reclassificado para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não ofertou desconto no valor estimado do Sesc; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**, o item **67** ficou reclassificado para a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não ofertou desconto no valor estimado do Sesc; assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA - ME** o item ficou reclassificado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item, e a referida empresa não respondeu à solicitação desconto, assim, com base no subitem **6.3.3** do edital, a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA** ficou DESCLASSIFICADA para o item. Com a desclassificação da empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, o item **67** ficou reclassificado para a empresa **SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA**, e considerando que o item ficou muito acima do valor unitário estimado, a Pregoeira solicitou que a empresa **SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA** manifestasse no prazo de um dia útil sobre a possibilidade em ofertar desconto para o item; sendo que após a

solicitação, o processo ficou paralisado devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa **H. J. DISTRIBUIDORA LTDA**; considerando que, por instrução da Assessoria Jurídica, o processo não deveria seguir, conforme determinação da justiça, e com o objetivo de evitar o cancelamento do item, solicitamos que a empresa **SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA** manifeste no prazo de um dia útil, sobre a possibilidade em ofertar desconto para o referido item, cujo valor estimado é de R\$ **3,16**. Quanto ao item **76**, empresa **VAREJAO GALB LTDA** não apresentou proposta ajustada e documentação de habilitação, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, e por isso ficou desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **VAREJAO GALB LTDA** o item ficou reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse no prazo de até 02 dias úteis, apenas proposta ajustada, não sendo necessário o envio das documentações de habilitação, pois a referida empresa já havia encaminhado anteriormente para outros itens do processo em epígrafe, em que ficou arrematante e habilitada para materiais de limpeza e descartáveis, e a empresa cumpriu com o solicitado, ficando o item **76** classificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**.

Diante do exposto, informamos que este aviso será publicado nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e [www.sescma.com.br – Licitações](http://www.sescma.com.br), não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento do mesmo; devendo ainda, cumprirem às solicitações estabelecidas nesse documento, de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos.

São Luís - MA, 11 de fevereiro de 2026.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Coordenadora da CPL